



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei nº.015/95.

Espécie do Expediente " Altera percentual de difícil acesso para membros do magistério e cria percentual para unidocência."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 30 / março / 19 95.

Protocolado sob n.º 1583

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.04.95 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. *mes*

- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 11.04.95

Lei 1.245/95

PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD



Ofício Gabinete nº 114/95

Guaíba, 21 de março de 1995.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 015/95, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 1117/93 e ao artigo 88 da Lei nº 993/90.

Segundo a nova redação dada ao artigo 88, da Lei nº 993/90, fica acrescida ao mesmo a alínea "c", que inclui percepção de gratificação especial ao membro do magistério que atue como unidocente.

Por outro lado, o artigo 8º da Lei nº 1117/93, em sua nova redação, altera a alínea "a", aumentando de 10% para 35%, a gratificação sobre o vencimento básico da carreira por exercício em escolas de difícil acesso, ou provimento. Além disto, a nova redação acrescenta a alínea "c", incluindo gratificação de 50% sobre o vencimento básico da carreira, pelo exercício de unidocência.

Como Vossas Senhorias bem sabem, o exercício do magistério em classes unidocentes é extremamente desgastante pois a professora sozinha em sala de aula atende, simultaneamente, alunos de 1ª a 4ª até 5ª série, tendo que planejar e executar atividades para todos níveis de ensino. Assim, é merecedora de uma compensação financeira por este desgaste superior às demais.

Por outro lado, professores que atuam em escolas de fácil acesso e provimento, também sofrem dispêndios e desgastes maiores que atuam em escolas de fácil acesso. Assim, a gratificação de sobre o salário básico, precisa ser melhorada, para que os profissionais que atual nestas escolas, tenham compensação, por estes esforços que dispendem em favor do ensino em nosso Município.

Esperando contar com a compreensão de Vossas Senhorias para aprovação do presente Projeto de Lei, servimo-nos deste para encaminhar-lhe

atenciosas saudações

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr. OSVALDO MELLO

PLEN 015/1995 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/poit/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021291

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/95

**ALTERA PERCENTUAL DE DIFÍCIL ACESSO
PARA MEMBROS DO MAGISTÉRIO E CRIA'
PERCENTUAL PARA UNIDOCÊNCIA.**

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O artigo 88 da Lei nº 993/90 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - passa a ter a seguinte redação:

Artigo 88 - O membro do magistério faz juz às seguintes gratificações específicas:

- a) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento
- b) pelo exercício em classes de alunos deficientes em escolas do município ou em entidades destinadas a esse fim;
- c) pelo exercício da unidocência.

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei nº 1117/93 - Cria Cargos, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal e estabelece o respectivo Plano de Pagamento - a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - Ao membro do magistério caberá as seguintes gratificações:

- a) 35% sobre o vencimento básico da carreira por exercício em escolas de difícil acesso ou provimento;
- b) 30% sobre o vencimento básico de carreira, por exercício em classes especiais;
- c) 50% sobre o vencimento básico da carreira, por exercício de unidocência.

Fl. 02
mm

PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021291





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º.04.95, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21.03.95.

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Secretário Municipal de Administração e Rec. Humanos

PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD



Fl. 03
mi

F.04
miz



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº 01/95
Processo Nº 015/95
REQUERENTE

processo, opina

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
A comissão pede parecer jurídico

Sala das Comissão, em 02 de Abril de 1995



Presidente

Releitor

PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021291-1995 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD



Fl. 05
m2



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 20/95

" Projeto-de-lei nº 015/95, do Executivo Municipal, alterando percentual de difícil acesso e criando percentual para unidocência do magistério "

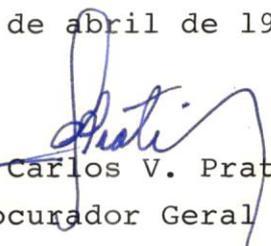
É da competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa dos projetos-de-lei que alterem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, conforme art. 119, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, nada pode ser objetado, sob o aspecto jurídico.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 10 de abril de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº
Processo Nº
REQUERENTE

09/95
015/95

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVO RÁVEZ.

Sala das Comissão, em

10 Abril 1995

Presidente

Reletor

Guarini

[Handwritten signature]
Superintendente

PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01/95
PROCESSO N.º 004/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Vereador José Vargas e o Vereador GUTO opinam favorável conforme o parecer jurídico.

Sala das Comissões, em 10 Abril 1995

Presidente

Sen. Guto Pokorski

Relator

FAVORÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 015/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, em

10 Abril 1991

Henrique Cavarezi - FAVORÁVEL
Presidente

Jur. Guato Roforok

[Signature]
Relator

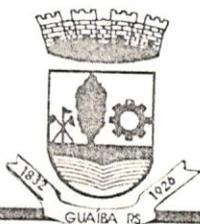
PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD



Fl. 08
mit



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 064 / 95
EM 12 / 04 / 95

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia. o projeto-de-lei nº 015/95 que "Altera percentual de difícil acesso para membros do magistério e cria percentual para unidocência" e a Redação Final do projeto-de-lei nº 072/94 que "Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências", aprovados por unanimidade.

Solicitamos que se sancionados forem os projetos, nos seja enviado cópia das leis correspondentes.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos tenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 015/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D84712E1D92F168CFA908145C11750DD

